

**DIREITOS  
HUMANOS,  
JUSTIÇA E  
EDUCAÇÃO**



Coleção Direitos Humanos e Democracia

**Carlos Vilar Estêvão**

# **DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO**

**Uma Análise Crítica das suas Relações  
Complexas em Tempos *Anormais***



Ijuí  
2015

© 2015, Editora Unijuí  
Rua do Comércio, 1364  
98700-000 - Ijuí - RS - Brasil  
Fone: (0\_\_55) 3332-0217  
Fax: (0\_\_55) 3332-0216  
E-mail: editora@unijui.edu.br  
Http://www.editoraunijui.com.br

*Editor:* Gilmar Antonio Bedin

*Editor-Adjunto:* Joel Corso

*Capa:* Alexandre Sadi Dallepiane

*Responsabilidade Editorial, Gráfica e Administrativa:*

Editora Unijuí da Universidade Regional do Noroeste  
do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí; Ijuí, RS, Brasil)

Catálogo na Publicação:  
Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques – Unijuí

E798d

Estêvão, Carlos Vilar.

Direitos Humanos, justiça e educação : uma análise crítica  
das suas relações complexas em tempos anormais / Carlos Vilar  
Estêvão. – Ijuí : Ed. Unijuí, 2015. – 136 p. – (Coleção direitos  
humanos e democracia).

ISBN 978-85-419-0146-8

1. Direitos humanos. 2. Educação. 3. Direitos humanos -  
Justiça. I. Título. II. Título: Uma análise crítica das suas relações  
complexas em tempos anormais. III. Série.

CDU: 342.7

Editora Unijuí afiliada:



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias



A Coleção *Direitos Humanos e Democracia* é uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unijuí (Curso de Mestrado em Direitos Humanos) e da Editora Unijuí e publica trabalhos que privilegiam os diferentes enfoques do vínculo entre democracia e direitos humanos. O objetivo da Coleção é disponibilizar a comunidade acadêmica nacional e internacional um conjunto de publicações que contribuam para o fortalecimento da cultura democrática no Brasil e para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos.

#### CONSELHO EDITORIAL

Dr. Alejandro Rosillo Martinez (México)  
Dr. André de Carvalho Ramos (USP/Brasil)  
Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC/Brasil)  
Dr. Eligio Resta (Roma Tre/Itália)  
Dr. Fernando Estenssoro (USACH/Chile)  
Dr. Gilmar Antonio Bedin (Unijuí/Brasil)  
Dra. Gisele Ricobom (Unila/Brasil)  
Dr. Giuseppe Ricotta (Roma – Sapineza/Itália)  
Dr. José Luiz Bolzan de Moraes (Unisinos/Brasil)  
Dr. Leonel Severo Rocha (Unisinos/Brasil)  
Dra. Nuria Belloso Martin (Burgos/Espanha)  
Dra. Odete Maria de Oliveira (UFSC/Brasil)  
Dr. Rui Carlos Gonçalves Pinto (Lisboa/Portugal)  
Dr. Sidney Cesar Silva Guerra (UFRJ/Brasil)  
Dr. Thiago Fabres de Carvalho (FDV/Brasil)  
Dr. Valcir Gassen (UnB/Brasil)  
Dr. Vicente de Paulo Barretto (Unesa/Unisinos/Brasil)

#### COMITÊ EDITORIAL

Dr. André Leonardo Copetti Santos – Membro  
Dr. Douglas Cesar Lucas – Coordenador  
Dra. Fabiana Marion Spengler – Membro  
Dr. Gilmar Antonio Bedin – Membro



# SUMÁRIO

|                  |   |
|------------------|---|
| Introdução ..... | 9 |
|------------------|---|

## **Capítulo 1**

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Direitos humanos e justiça: entre o Estado e o mercado ..... | 15 |
|--------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo 2**

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| A pluridimensionalidade dos direitos<br>e da justiça em tempos anormais ..... | 37 |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo 3**

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| A complexidade da justiça e dos direitos humanos em educação ..... | 53 |
|--------------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo 4**

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| Perspectivas de educação para os direitos humanos ..... | 75 |
|---------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo 5**

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Ética mundial, justiça global e educação cosmopolítica ..... | 99 |
|--------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo 6**

|                                                |     |
|------------------------------------------------|-----|
| Para uma democracia como direitos humanos..... | 113 |
|------------------------------------------------|-----|

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Referências ..... | 123 |
|-------------------|-----|



# INTRODUÇÃO

Este livro, intitulado *Direitos humanos, justiça e educação. Uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais*, pretende oferecer ao leitor brasileiro uma oportunidade para reflectir, desde logo, sobre a razão de ser dos direitos humanos, sobre a sua abrangência e necessidade, não deixando de questionar, ainda, a sua natureza polifacetada e ambígua, assim como a sua politicidade e as relações complexas que mantém com a justiça, com a educação e também com o cosmopolitismo.

Na verdade, e apesar de haver uma espécie de “consenso sobreposto” político (mais do que moral ou religioso) internacional sobre o modelo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no entendimento de Donnelly (2003, p. 40), tal não pode omitir a existência de uma pluralidade de interpretações e de críticas dirigidas, entre outros aspectos: a sua demasiada abrangência, ao apresentar-se como uma carta de quase metadireitos intocáveis; a sua exigência, para se efectivar, de um modelo de Estado de contorno social democrata liberal; à sua ênfase exagerada nos direitos em detrimento dos deveres e, ainda, nos direitos individuais, civis e políticos (ou “liberdades negativas”) em prejuízo dos direitos coletivos, sociais, económicos e culturais e também dos direitos de 3 terceira geração.

Não obstante os *excessos* e fragilidades da DUDH, e diante até de uma certa *desventura* da narrativa dos direitos posta a serviço de fins espúrios por alguns Estados, pelo mercado ou por certas religiões, o caminho regulador dos direitos continua a se renovar e a expandir os seus horizontes, superando, ainda que de um modo nem sempre fácil, os desafios da actual era dos mercados e as suas *anormalidades*.

Com efeito, a sede de mais justiça assim como de liberdade e de paz sente-se nas preocupações diárias de muitos e muitos homens e mulheres de boa vontade que cotidianamente lutam por um mundo melhor, pela dignidade, pela memória. Nas palavras da referida DUDH, o “reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Não há, porém, apenas um modo de encarar a justiça e os direitos e muito menos a dignidade. Como encarar, então, esta pluridimensionalidade e até que ponto ela poderá ou não ser perigosa para o cumprimento efetivo dos direitos e dos objetivos da justiça e da dignidade humana, sobretudo nestes tempos *anormais*?

Por outro lado, é assumido, neste livro, que os direitos não podem reduzir-se a um mero código normativo, por mais completo que ele seja, nem a sua dignidade provém destes acordos ou declarações. Na verdade, os direitos humanos não começaram com a Declaração dos direitos fundamentais de 1948, nem se restringem a ela e nem mesmo devem realizar-se apenas mediante os direitos jurídicos individuais correspondentes. Simultaneamente, há a consciência clara de que a narrativa dos direitos é uma narrativa de emancipação que logrou ter êxito e que, de algum modo, se sobrepôs a outras de pendor igualmente emancipatório (ver Santos, 2013).

A despeito das vicissitudes por que passou a narrativa dos direitos, ela hoje faz parte da moralidade internacional em geral e da justiça distributiva em particular. Esclarecem os defensores desta orientação que o conceito de direitos humanos pode funcionar particularmente bem para realizar o nível de obrigação universal no cumprimento de exigências morais (e não só) de redistribuição. Deste modo, os direitos humanos poderiam ser encarados como o desenvolvimento lógico do direito da humanidade, ou seja, do direito cosmopolita, a uma maior justiça social num contexto de crescente interdependência global dos Estados e das sociedades.

Esta posição, porém, não é também consensual, uma vez que outros pensadores consideram que os deveres de justiça dependem do Estado, por ser ele a instituição que delimita as fronteiras dessa mesma justiça;

por conseguinte, as comunidades de justiça dependem da existência de estruturas legais positivas formalmente determinadas pela existência de Estados, resultando daqui a impossibilidade de se construir, no futuro, uma comunidade global de justiça (este ponto merecerá uma atenção particular no quinto capítulo)

Para além dos aspectos já focados, este livro parte do pressuposto da politicidade dos direitos. Sabemos, com efeito, que cada vez mais a humanidade parece sentir que a linguagem dos direitos humanos é a que afirma, de um modo mais coerente, a “igualdade moral de todos os indivíduos”, como alerta Ignatieff (2003, p. 111), e que assim estabelece, de uma forma aparentemente mais consensual, o ambiente moral dos nossos tempos. Trata-se, porém, de uma linguagem que se produz num mundo de conflito, de argumentação, de deliberação, servindo para afirmar a autonomia e a dignidade individuais perante as opressões externas, vindas, por exemplo, da religião, do Estado, da família ou do grupo de pertencimento.

De certo modo, então, os direitos humanos não são absolutos nem se apresentam como uma categoria homogênea (o que pode contrariar, de certo modo, o seu caráter indivisível vulgarmente aceito). Antes se constituem mediante consensos negociados e contingentes, tal como aconteceu, aliás, com a própria DUDH, que beneficiou, na sua elaboração, um contexto preciso que teve a ver com o repúdio universal pelas atrocidades do Holocausto. Com efeito, a Declaração de 1948 exhibe marcas evidentes da textualidade das condições da sua produção, como se comprova, por exemplo, na homenagem que ela faz à tradição dos direitos naturais, quando menciona que “todas as pessoas nascem livres e iguais”. Podemos concluir, então, que a normatividade dos direitos humanos é condicionada pela sua contingência histórica e que, por isso, ela é sempre uma “normatividade contaminada”, na expressão de Cheah (2006).

Independentemente do modo como cada leitor se posiciona ante os direitos, quero reafirmar, desde já, que interpreto nesta obra os direitos humanos, não a partir de definições ou conceitualizações ínsitas nos pactos ou declarações, mas no sentido mais sociológico proposto por

Herrera Flores (2000a, p. iv), como “*o conjunto de processos (normativos, institucionais e sociais) que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana*”, que têm presente o homem real, o ser humano “corporal”. Ou ainda, como “*sistemas de objectos (valores, normas, instituições) e sistemas de acções (práticas sociais) que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana*” (*ibidem*, p. 52, grifos do autor). Torna-se evidente, então, o privilégio que é dado nesta obra à dimensão política e crítica dos direitos humanos em detrimento de outras abordagens alternativas, precisamente pela centralidade atribuída aqui aos vetores sociais, institucionais e políticos que geram o desenvolvimento dos direitos humanos.

Outra consequência que daqui decorre relaciona-se com a história dos direitos humanos, que deve ser lida, não como um produto acabado, mas como uma história em desenvolvimento, que mobiliza um conjunto de processos de diferentes índoles (normativos, institucionais, culturais, sociais, políticos...), potenciador de oportunidades de luta contra a opressão e a dominação, de luta pela dignidade humana.

Há, ainda, neste livro, a intenção manifesta de articular a problemática dos direitos humanos (que é a questão central) com a questão da justiça, revelando que nenhuma teoria dos direitos humanos (e não há apenas uma, como veremos) pode deixar de incorporar uma teoria da justiça, com os seus deveres e os seus direitos reclamados e, noutro plano, com os seus pressupostos e preconceitos relativos às necessidades humanas e ao desenvolvimento humano.

Do mesmo modo, a dimensão da educação será convocada a dar o seu contributo e a se posicionar diante dos direitos humanos (e da justiça, obviamente), tendo presente não apenas os documentos e eventos basilares concernentes à relação entre educação e direitos humanos, mas também a perspectiva crítica de educação em e para os direitos humanos, que o autor claramente assume como a mais ajustada e coerente para a sua concretização como área de ensino/aprendizagem.

Considerando o enquadramento exposto, irei, no primeiro capítulo, convocar os direitos e a justiça, a fim de ser analisado o seu lugar eventualmente equívoco entre as lógicas estatais sob as suas diferentes formas e as lógicas de mercado. Embora pudesse, neste ponto, apelar a um outro conjunto de lógicas potencialmente alternativas e mais emancipatórias, como as comunitárias, não desenvolverei aqui esta temática.

No segundo capítulo a questão privilegiada é a da pluridimensionalidade dos direitos humanos e da justiça em tempos que caracterizo, na linha de Fraser (2013), como *anormais*, quer pela sua extensão compreensiva, pelos múltiplos sujeitos implicados e debates ou controvérsias sugeridos, quer também pelo privilégio dado a dimensões de pendor mais funcional à ordem do mercado.

Já no terceiro capítulo a minha preocupação volta-se para o lugar ambíguo dos direitos humanos e da justiça na educação, porquanto, nos tempos que correm, a educação pode servir a vários *senhores*, sobretudo aqueles que, por artes e posses, detêm o poder de controlá-la e de colocá-la a serviço dos seus desígnios, manipulando adrede os objetivos dos direitos humanos e da justiça.

De uma forma mais didática e até apologética, exponho, no capítulo quarto, alguns documentos e eventos que abordam, de modo mais explícito, a relação da educação com os direitos humanos. Depois, descrevo perspectivas de educação para os direitos humanos, desde as mais conservadoras até as mais críticas, com claro destaque para estas últimas, porque mais sintonizadas com os pressupostos teóricos e ideológicos do próprio autor.

Como já foi referido, o quinto capítulo debruça-se, tendo sempre como pano de fundo os direitos humanos, sobre a problemática da ética mundial, assim como o caráter global da justiça e a *cosmopoliticidade* da educação, num intento, reconhecidamente utópico, de sinalizar ideais que enobrecem e ajudam a construir a humanidade.

Dentro deste mesmo sentido exponho, no capítulo sexto, a proposta política de uma outra democracia mais congruente com os direitos e a justiça. Sugiro, então, na linha de Goodhart (2005), uma “democracia como direitos humanos”, ancorada à partida nos mínimos da decência e da solidariedade, mas sempre aberta à possibilidade de ser enriquecida com novos direitos, em especial à construção de uma verdadeira comunidade das comunidades, que é, afinal, a melhor definição de humanidade.

# DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:

## Entre o Estado e o Mercado

Os direitos têm sido pensados frequentemente em articulação íntima com o Estado, como se fossem, na realidade, direitos estatais ou dele decorressem naturalmente. A relação do Estado com os direitos humanos, todavia, é mais complexa, porquanto ela é feita de proteções, de apoios, mas também de traições, de infidelidades, de exclusões.

Por sua vez, a justiça mantém igualmente com o Estado uma relação especial. Nas palavras de Zenati (1994, p. 75): “entre a justiça e o príncipe existe uma velha cumplicidade”; ou seja, a busca da justiça e o destino do Estado-nação estão estreitamente ligados, não obstante as vicissitudes que estes dois conceitos foram sofrendo ao longo dos tempos, que ora os aproximaram, ora os afastaram.

Isto equivale a dizer que as relações entre justiça e Estado podem definir-se genericamente como relações íntimas, embora não possa concluir-se daqui que a justiça seja instaurada pelo Estado (unicamente lhe confere um carácter público) ou que a justiça receba plena efetividade apenas em certas formas de Estado (como eventualmente no Estado de Direito natural). Por outro lado, a justiça tem desempenhado um papel muito funcional para a consolidação do Estado, tornando-se, aliás, extremamente útil a sua legitimação e interferindo até na definição da sua própria natureza (Fisk, 1989).

Mesmo o novo discurso da justiça, que historicamente recorre a pensadores do Direito e do Estado, como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, claramente reaviva, como nos alerta Höffe (2001, p. 4), a clássica

figura argumentativa do contrato social e, por isso, a questão das relações do Direito e do Estado ou, por outras palavras, a articulação entre a justiça e a política.

De fato, se considerarmos a evolução da vinculação do conceito de justiça a concepções de Estado, é possível afirmar, num juízo global, que a justiça, nos tempos modernos, começou por dar prioridade, não aos deveres dos súditos (posição característica do Estado despótico), mas aos direitos dos cidadãos (apanágio do Estado de Direito), articulando-se intimamente com a “lógica de proteção” dos interesses fundamentais dos cidadãos por parte do Estado (Hogan, 1997). Este fato, entre outros, refletia a posição dominante do indivíduo diante desse mesmo Estado, dado ele ter não só direitos privados, mas também direitos públicos (no Estado absoluto, e a título de exemplo, os indivíduos possuíam apenas, perante o soberano, direitos privados).

Esta lógica de protecção persistiu no século 20, só que a protecção dos indivíduos foi convocada, quer em nome da igualdade, da justiça e da própria democracia, quer dentro da lógica competitiva do mercado.

Vou, então, aprofundar a seguir alguns destes aspectos, designadamente as relações do Estado liberal, do Estado neoliberal e do Estado social, esquematicamente desenvolvidas, com o mercado, os direitos e a justiça, partindo, ou tendo em conta, o quadro seguinte (Quadro 1):